



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETTI, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

**BENS COMUM (Art. 6º, XIII)**

**“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 155/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 (ARTIGO 2º, § 1º, INCISO II, ALÍNEA “D”)**

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e Aplicação do benefício referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO (ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE - AMUSEP).
7. Participação de consórcios
8. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
9. Regras gerais para documentação
10. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
11. Propostas
12. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
13. Julgamento das propostas
14. Habilitação
15. Recursos e Pedidos de Reconsideração
16. Adjudicação e Homologação
17. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
18. Recebimento do objeto
19. Pagamento
20. Penalidades
21. Fraude e Corrupção
22. Disposições Finais.
23. Anexos:
  - I- Termo de Referência – TR
  - II- Exigências de Habilitação
  - III- Modelo Proposta de Preços
  - IV- Declaração Unificada
  - V- Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual
  - VI- Minuta da Ata de Registro de Preços



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETTI, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1. O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO/PR**, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1228, Centro, na cidade de Lobato, Cep. 86.790-000, inscrito no CNPJ nº 80.910.201/0001-65, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Administrativo nº 08/2024:

I- Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º); INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Federal nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e Decretos Municipais nº 116/2023 e nº 155/2022, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

II- Modalidade: Pregão - art. 6º, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 14º do Decreto Federal nº 11.642/2023.

III- Critério de Julgamento: Menor preço - Unitário

IV- Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V- Intervalo entre os lances **0,50 (Cinquenta centavos)**

Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

VI- Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VII-Plataforma: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado):

a) O cadastro deverá ser feito cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras, no sítio <https://www.bnc.org.br>;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

VIII- **Data da Sessão Pública Virtual: 29 de maio de 2024**

a) 10 dias úteis (art. 55, II, "a")

IX- **Horário de início da Sessão Pública: 09h00min (horário de Brasília/DF)**

X- Condução do processo licitatório: Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio – nomeados conforme Portaria nº 04/2024.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

## **2.OBJETO**

**2.1. O objeto deste processo licitatório é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E CORRELATOS (NOVOS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS (UTILITÁRIO, LEVE, TRATOR, MOTOCICLETA) PERTENCENTES À FROTA DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - LOBATO/PR.**

### **2.2. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

#### **EXIGÊNCIAS REGULARES - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO ACÓRDÃO 1184/2023 – TRIBUNAL PLENO**

- a) Os Pneus deverão conter o SELO do INMETRO, sem o qual não serão aceitos;
- b) Deverão estar adequados as Normas da ABNT NBR 5531, NBR 6087 e ABNT NBR NM 251:2001;
- c) Deverão ter gravado na parede lateral externa o nome ou logomarca do fabricante;
- d) Indicador de carga e velocidade compatível - deverão estar gravadas na parede lateral externa do pneu;
- e) Ter gravado na parede lateral externa local de fabricação;
- f) Ter gravado na parede externa, a data de fabricação;
- g) Indicativo gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T, a qual indica estabelecimento de produção, tipo do pneu e período de fabricação;
- h) Garantia Mínima (pelo Fabricante), de 5 (cinco) anos contra vícios e defeitos de fabricação para os pneus, preferencialmente em língua portuguesa, bem como das Empresas vencedoras/classificadas, alcançando o mesmo prazo e objeto, contados à partir do recebimento do objeto pela Administração, conforme decisum delineado no Acórdão n.º 828/2020 – Tribunal Pleno – TCE/PR (NR);"
- i) Carimbo do CNPJ;
- j) Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados ou outros quaisquer de natureza semelhante;
- k) Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria - prima de primeiro uso.
- l) Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas na PORTARIA Nº 379, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, ou outras em sua substituição, bem assim no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-41.
- m) Prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses da data de entrega do objeto, conforme decisum delineado no Acórdão n.º 3929/20 - Tribunal Pleno – TCE/PR." (NR)

**2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Comissão de Contratação, designados através da Portaria nº 04/2024.**

**2.4. Valor do objeto: R\$ 50.987,46 (Cinquenta mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**

### **2.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.5.1-** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**2.5.2** As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não obrigando a Autarquia à aquisição total.

**2.5.3** – A Autarquia reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

**2.5.4** - Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

**2.5.5** O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO será o único Órgão Gerenciador contratante, Art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024, conforme descrição abaixo:



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

| Organograma | Descrição da Despesa                  | Máscara                              |
|-------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 14002       | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA | 14.002.17.512.0021.2072.3.3.90.30.00 |

#### **4.ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164) e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 16:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, **na forma prevista no edital de licitação.**

**Define-se: o último dia útil 24/05/2024 às 0h00min. Neste período qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

**4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

#### **5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

II- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

III- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

IV- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

- V- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VI- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VII- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- VIII- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- IX- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- X- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO REFERENTE À PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 155/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 (ARTIGO 2º, § 1º, INCISO II, ALÍNEA “D”)**

**6.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**6.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**6.3.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I- Sociedade empresária;
- II- Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

- a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
- b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**6.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa a partir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, a partir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, a partir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**6.5.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

**6.6.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:  
*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:  
*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**6.7.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**6.8.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

**6.9. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO REFERENTE À PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO (ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE - AMUSEP).**

Justificativas que fundamentam a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício:



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**Lei Complementar nº 123/06, do inciso I, Artigo 48:**

**(...)**

**Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) I - deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) (g.n.).**

Diante das alterações que o art. 48 passou, a intenção do legislador foi promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional com as contratações públicas. Para tanto, tornou obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). É importante salientar que essa regra deve ser aplicada tendo em mira tão somente o critério valor, ou seja, independentemente da modalidade licitatória e da natureza do objeto. Vê-se, portanto, que a alteração objetivou tornar imperativa e efetiva a política de favorecimento, de modo que não mais repousa nas mãos da Administração Pública a faculdade de se conferir as benesses da lei. Trata-se de mandamento que implica verdadeira mudança de comportamento nas contratações públicas.

Logicamente que uma lei não pode ser interpretada ou lida desassociada dos demais artigos. É certo também que o art. 49, cria limitações à aplicação dos benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Porém, a limitação prevista no art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006 “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”, deve ser lida em interpretação com o §3º, do Art. 48, do mesmo diploma legal “§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

**Lei Complementar nº 123/06, do §3º, Artigo 48:**

**(...)**

**§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014). (...)**

**Decreto Municipal nº 155/2022, do §3º, Artigo 2º**

**(...)**

**§ 3º Tanto no âmbito local, quanto no regional, deverá existir no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços competitivos relacionados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (...)**

Assim, quando houver a aplicação do benefício local ou regional previsto no art. 48, §3º, da LC nº 123/2006, como critério de preferência na contratação, com a possibilidade de se pagar valor maior às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e ou regionalmente, é que na prática teremos a necessidade de se perquirir se na localidade (município) ou na região, há empresas que se enquadrem nos termos da LC nº 123/2006.

Pensar de forma diferente é nunca permitir à aplicação do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, tornando-a letra morta.

Nesse ínterim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina **(deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado)**, porém, requer que os procedimentos demonstrem atender a



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal, abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficentemente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Diante dessas informações, passamos a partir de então a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

**Decreto Municipal nº 155/2022, art. 2º, § 1º, II, “D”; § 3º, § 4º:**

**(...)**

**§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como:**

**II - Âmbito regional- uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório.**

**(...)**

**d) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense - AMUSEP a qual pertence o próprio Município, definindo-os e justificando esta utilização no instrumento convocatório;**

**§ 3º Tanto no âmbito local, quanto no regional, deverá existir no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços competitivos relacionados como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**§ 4º Não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores (ou prestadores de serviços) competitivos enquadrados nas exigências legais.**

**O âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP é compreendido pelos municípios descritos, a saber:**

**ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORÁI, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PARANACITY, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR.**

**Pode-se justificar a aplicação do decreto por vários motivos:**

**a)Estímulo à Economia: Ao priorizar empresas da região, há um estímulo à economia local. Isso pode gerar empregos, fortalecer o comércio e contribuir para o desenvolvimento da comunidade.**

**b)Agilidade e Acesso Mais Rápido: Empresas próximas têm maior agilidade no atendimento, pois estão mais acessíveis geograficamente. Isso pode ser crucial em situações de urgência ou quando é necessário um suporte rápido.**

**c)Conhecimento do Contexto Regional: Empresas locais geralmente têm um conhecimento mais aprofundado do contexto regional, das necessidades específicas da comunidade e das particularidades locais. Isso pode resultar em soluções mais adequadas e eficientes.**

**d)Fomento à Competitividade: Ao incluir empresas da região nos processos licitatórios, promove-se a competição saudável entre fornecedores locais, incentivando a melhoria contínua dos serviços e produtos oferecidos.**



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**e) Responsabilidade Social e Ambiental: Contratar empresas próximas pode contribuir para a redução da pegada ambiental, uma vez que há menor necessidade de transporte de mercadorias por longas distâncias.**

O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local e regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas em âmbito local, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; Prejulgado nº 027 – TCE/PR. Sendo ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico do município, no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação

**ÂMBITO REGIONAL – ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE AMUSEP.**

**Destacamos os seguintes fornecedores para o objeto em questão, dentre outros existentes:**

**CNPJ Nº: 14.909.462/0001-30**

**NOME EMPRESARIAL: GILSON DE SOUZA MOREIRA - ME**

**ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 555 – LOBATO/PR – CEP: 86790-000**

**CNPJ Nº: 05.880.254/0001-65**

**NOME EMPRESARIAL: MARCELO MORELATO - PNEUS**

**ENDEREÇO: R SANTA CATARINA, 319 – CENTRO, COLORADO/PR – CEP: 86690-000**

**CNPJ Nº: 00.105.359/0004-76**

**NOME EMPRESARIAL: BOLANHO PNEUS LTDA**

**ENDEREÇO: AV BRASIL, 6262, ZONA 6 – MARINGÁ/PR – CEP: 87015-280**

**CNPJ Nº: 45.014.812/0001-24**

**NOME EMPRESARIAL: SOL PNEUS LTDA**

**ENDEREÇO: R CONDOR, 159, ZONA 8, MARINGÁ/PR – CEP: 87050-310**

Seguem documentos comprobatórios em anexo (cartões CNPJ), comprovando, assim, o ramo de atividade pertinente à aquisição do objeto. Ainda conforme estabelecido pelos acórdãos nº 4624/17 - Tribunal Pleno (Consulta nº 983475/16) e nº 2159/2018 - Tribunal Pleno (Consulta nº 1031749/16) os valores de referência para abertura deste certame tiveram por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, sem restrição a qualquer modalidade empresarial.

Acórdão nº 2122/2019 também fez referência ao assunto, vejamos:



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais o TCE/PR aprovou através do Acórdão 2122/2019 entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais ou Regionais. Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais o TCE/PR aprovou através do Acórdão 2122/2019 entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais ou Regionais.

Salienta-se que, o objetivo da aplicação do benefício da prioridade de contratação para ME/EPP/OU EQUIPARADAS no âmbito local no presente processo é cumprir a legislação. E, caso não socorram interessados ou empresas habilitadas o certame será reaberto com a possibilidade de ampla participação.

## **7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**7.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

**7.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

**7.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

**7.4.** Na fase de habilitação:

I- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

**7.5.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável



por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## **8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**8.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
  - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
  - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**8.2.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## **9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, que permita a correta identificação do signatário.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

## **10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

- 10.1.** Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.  
**10.2.** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## **11. DAS PROPOSTAS**

- 11.1.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Unitário  
**11.1.1.** Para elaboração das propostas o licitante deve:  
I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;  
II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).  
**11.1.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>1</sup>  
**11.1.3.** O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.  
**11.1.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.  
**11.1.5.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

---

### **1 Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa

- 11.1.6.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública virtual, estabelecida no preâmbulo deste edital.  
**11.1.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.  
**11.1.8.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado). Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.  
**11.1.9.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.  
**11.1.10.** Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances quando estabelecido no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.  
**11.1.11.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO**  
**I - ABERTO:**  
a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;  
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.1.12.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

## **12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**12.2.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**12.3.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>2</sup>.

## **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I- Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

### **13.3. EXEQUIBILIDADE:**

#### **2 Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública

**13.3.1.** A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.3.2.** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

**13.3.3.** Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal
- II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

### **13.4. EMPATE:**

**13.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

### **13.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**13.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no âmbito geográfico do Município de Lobato;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

I- Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

II- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.6. NEGOCIAÇÃO:**

**13.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.3.** A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto nº 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.7.** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Encerrado o julgamento das propostas, serão exigidos do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de até 2 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

**14.2.** O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**14.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

**14.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**14.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**14.6.** Em se tratando de licitante indicado no tópico 6, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**15.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I- Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III- Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

**15.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto nos incisos “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.
- III - Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem os documentos de habilitação na plataforma.

**15.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**15.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**15.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**15.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**15.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

**15.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

**15.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**15.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**15.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

**15.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**16.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**16.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

**16.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**17.1.1.** O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 021/2024, entre outras, as seguintes condições:

- I- Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**17.1.2.** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

**17.1.3.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**17.1.4.** O anexo que trata o inciso II do tópico 17.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

**17.1.5.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da lei Federal 14.133/2021.

**17.1.5.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**17.1.5.2.** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

**17.1.5.3.** É facultado ao Órgão Gerenciador, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17.1.5.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Autarquia poderá:

- I- Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II- Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.1.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**17.1.6.1.** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.6.2.** O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.6.3.** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.1.7.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**17.1.7.1.** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95,



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.7.2.** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

**17.1.7.3.** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**17.1.8.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**17.1.8.1.** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

**17.1.8.2.** A Autarquia poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

**17.1.9.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autarquia convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I- O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.1.10.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Autarquia poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.1.11.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor;

III- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

**17.1.11.1.** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.1.12.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal,



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por esta Autarquia.

**17.2. FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**17.2.1.** O fiscal da Ata de Registro de Preços será realizado pelo diretor da Autarquia, senhor Antônio Manoel Ferreira, nomeado através do Decreto Municipal nº 18/2022;

**17.2.1.1.** Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

**17.2.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

**17.2.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora da Ata sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** Os objetos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

**18.2.** Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**18.3** Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

**18.4.** A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela Administração, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;

**18.5.** No recebimento dos produtos e serviços, será verificada a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.

**18.6.** O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

I- Em se tratando de compras:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**18.7.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**18.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**18.9.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

serão, conforme Decreto Municipal nº 116/2024.

**18.10.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto da Ata de Registro de Preços exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**18.11.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**18.12.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## **19. PAGAMENTO DO OBJETO**

**19.5.** Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

**19.6.** Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

**19.7.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**19.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**19.9.** Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

**19.10. A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.**

**19.11.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias da Ata de Registro de Preços (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

**19.12.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Paraná– TCE/PR, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços;

III- Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**19.13.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.14.** A administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo em eventuais alterações desta ordem serão justificadas e publicadas (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**19.16.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**19.16.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.17.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

## **20. PENALIDADES**

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I- Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II- Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**20.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|     |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Advertência (art. 156, § 2º).                                                                                                                                                                                  | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                  |
| II  | Multa de 10%                                                                                                                                                                                                   | Qualquer infração (art. 156, § 3º).                                                                                                                                      |
| III | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).                                      | II III IV V VI VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º) |
| IV  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º) | VIII IX X XI XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                            |

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 20.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 20.2:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 20.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

g) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item; Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

i) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**20.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**20.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**20.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**20.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**20.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**20.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 20.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**20.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Autarquia de Lobato, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**20.12.1.A** sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 20.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**21.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**22.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**22.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Autarquia Municipal, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

**22.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Lobato (<http://www.lobato.pr.gov.br/>);
- - Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- -Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>), por meio (acesso identificado).

**22.5** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**22.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.11.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Fé, Estado de Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23. São anexos deste edital:**

- I) Termo de referência;
- II) Exigências para Habilitação;
- III) Modelo de Proposta de Preços;
- IV) Declaração Unificada;
- V) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- VI) Minuta da Ata de Registro de Preços.

Lobto/PR, 10 de maio de 2024.

---

**ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**  
Diretor SAMAE



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2024 - SAMAE.**

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE/LOBATO, visando dar cumprimento às regras legais que norteiam o procedimento licitatório, bem como determinar prontamente o objeto a ser licitado, edita o presente termo de referência para que os interessados tenham condições de apresentar corretamente suas propostas comerciais junto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

**1.1. OBJETO:**

**1.1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E CORRELATOS (NOVOS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS (UTILITÁRIO, LEVE, TRATOR, MOTOCICLETA) PERTENCENTES À FROTA DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - LOBATO/PR.**

**1.1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

| Item | Quant. | Descrição                                                                                   | Un. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------|-----------------|
| 01   | 12     | PNEU 205/60 R15 LISO                                                                        | UN. | 336,33             | 4.035,96        |
| 02   | 12     | PNEU 205/60 R15 MISTO                                                                       | UN. | 330,00             | 3.960,00        |
| 03   | 12     | PNEU 185/65 R15 LISO                                                                        | UN. | 244,25             | 2.931,00        |
| 04   | 12     | PNEU 185/65 R15 MISTO                                                                       | UN. | 333,86             | 4.006,32        |
| 05   | 06     | PNEU 90/90/18 - TRASEIRA                                                                    | UN. | 179,00             | 1.074,00        |
| 06   | 06     | PNEU 2/75/18 - DIANTEIRA                                                                    | UN. | 170,78             | 1.024,68        |
| 07   | 12     | PNEU 750/16 – 12 LONAS                                                                      | UN. | 573,50             | 6.882,00        |
| 08   | 06     | PNEU 7.50-16 116/114L – 10 LONAS - AGRÍCOLA – COMPATÍVEL COM TRATOR MASSEY FERGUSON: MF 265 | UN. | 620,67             | 3.724,02        |
| 09   | 06     | PNEU 14.9-28 TM 95 R-1 - 10 LONAS - COMPATÍVEL COM TRATOR MASSEY FERGUSON: MF 265           | UN. | 1.520,67           | 9.124,02        |
| 10   | 12     | CÂMARA DE AR PNEU ARO 15                                                                    | UN. | 90,98              | 1.091,76        |
| 11   | 06     | CÂMARA DE AR PNEU ARO 18                                                                    | UN. | 92,00              | 552,00          |



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

|    |    |                                                                       |     |        |          |
|----|----|-----------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|
| 12 | 12 | CÂMARA DE AR PNEU ARO 16                                              | UN. | 58,50  | 702,00   |
| 13 | 06 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50-16 - COM BICO DE METAL                    | UN. | 91,47  | 548,82   |
| 14 | 06 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9-28 TR-218 – COM BICO DE METAL             | UN. | 230,00 | 1.380,00 |
| 15 | 12 | PROTETOR ARO 15                                                       | UN. | 46,53  | 558,36   |
| 16 | 12 | PROTETOR ARO 16                                                       | UN. | 38,50  | 462,00   |
| 17 | 06 | PROTETOR ARO 18                                                       | UN. | 104,33 | 625,98   |
| 18 | 06 | RODA DIANTEIRA ARO 16 - COMPATÍVEL COM TRATOR MASSEY FERGUSON: MF 265 | UN. | 599,98 | 3.599,88 |
| 19 | 06 | RODA TRASEIRA ARO 28 - COMPATÍVEL COM TRATOR MASSEY FERGUSON: MF 265  | UN. | 784,11 | 4.704,66 |

**1.1.3.** As estimativas de quantidades acima foram realizadas com base em consumo dos exercícios anteriores desta Autarquia, não sendo possível realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços de Intenção de Registro de Preços.

**1.1.4.** O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Lobato/PR será o único Órgão Gerenciador contratante. (Art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023).

**1.1.5.** Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para o fornecimento dos materiais, objetivando suprir as necessidades da Autarquia, por um período de 365 dias.

**1.1.6** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**1.1.7.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**1.1.7.1.** Define-se a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços o período de 12 (doze) meses, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Motivação**

**2.1.1.** Considerando que a Autarquia possui uma frota de veículos e equipamentos utilizados para serviços públicos, das demandas de operacionalização, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades, sendo necessário a manutenção dos mesmos.

**2.1.2.** Considerando que é necessário o atendimento às Normas e Regulamentações relacionadas à segurança veicular e ambiental e a substituição de pneus desgastados é necessária para cumprir essas regulamentações e garantir a conformidade com as leis locais e que Pneus em bom estado são cruciais para garantir a segurança pública.

**2.1.3.** Considerando que manter uma frota em boas condições operacionais é vital para garantir a prestação eficiente de serviços públicos e que pneus desgastados podem levar a atrasos, aumento no consumo de combustível e custos adicionais de manutenção.

**2.1.4.** Considerando ainda que a substituição oportuna de pneus pode resultar em economia a longo prazo, evitando danos adicionais ao veículo e reduzindo os custos de manutenção.



**2.1.5.** Desse modo, a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos é uma parte essencial da gestão da frota e da infraestrutura da Autarquia para garantir a prestação eficaz de serviços à comunidade.

## **2.2. Objetivo**

**2.2.1.** A contratação em tela visa garantir a operacionalidade, segurança e eficiência de sua frota de veículos, contribuindo para a prestação de serviços públicos de qualidade.

## **2.3. Benefícios**

**2.3.1.** Pneus em boas condições são essenciais para garantir a segurança dos veículos utilizados pela Autarquia, seja na prestação de serviços públicos, transporte de servidores ou em operações de segurança e emergência, e a compra de pneus traz benefícios que vão desde a segurança e eficiência operacional até a gestão financeira sustentável, impactando positivamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

**2.4.** Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no estudo Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A solução como um todo se mostra economicamente viável para a realização através de registro de preços, na modalidade Pregão.

**3.2.** Essa forma de contratação torna-se mais vantajosa para a administração pública, podendo os produtos serem adquiridos com previsão de entregas parceladas, com o propósito de evitar perdas e uso de materiais com o prazo de validade vencido, além de adequar o estoque às demandas da Administração

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

**4.2. A EMPRESA MAIS BEM CLASSIFICADA DEVERÁ APRESENTAR (JUNTO COM A PROPOSTA READEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE, EM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – APÓS A FASE RECURSAL), NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**4.2.1.** CATÁLOGO informativo do Fabricante contendo as informações e especificações técnicas e instruções de uso do produto dos pneus, em língua portuguesa, entregue juntamente com a proposta de preços readequada ao seu último lance; (enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência)."  
(NR)

**4.2.2.** Catálogos originais impressos graficamente, no caso de cópias, poderão ser autênticas pela Pregoeira Oficial, desde que apresentadas com as originais, sob pena de desclassificação e convocação das classificadas remanescentes; ou Catálogo retirado do site oficial da referida FABRICANTE/MARCA, constando o endereço eletrônico no seu rodapé para a realização da conferência pela equipe de licitação ou técnica, sob pena de desclassificação e convocação das classificadas remanescentes;" (NR)

**4.2.3.** Documento de comprovação de que os pneus possuem Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), obrigatório a pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para automóveis de passageiros e veículos comerciais, (motocicletas, motonetas, ciclomotores,



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados), enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência." (NR)

**4.2.4.** Certificado IBAMA, obrigatório aos pneus produzidos no Brasil e/ou exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a Biot e o Desenvolvimento Sustentável (enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência)." (NR)

**4.2.5.** Certificado(s) de Garantia do Fabricante do Pneu, preferencialmente em língua portuguesa (garantia mínima de 05 anos), bem como da empresa (classificada/fornecedora), em língua portuguesa, contemplando no mínimo 05 anos - contados do recebimento do objeto. As garantias deverão alcançar cada item classificado e enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência, **conforme decisum delineado no Acórdão n.º 828/2020 – Tribunal Pleno – TCE/PR.**" (NR)

**4.2.6.** Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizados de Recursos Ambientais, emitido pelo IBAMA, relativo às atividades de importação (para produtos importados), **ou** de fabricação (para produtos nacionais), de acordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 416/2009 (EXCLUSIVAMENTE PARA PRODUTO NACIONAL); enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência." (NR)

**4.3. O não envio da documentação complementar no prazo estipulado implicará na desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente mais bem classificada.**

#### **4.4. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**4.4.2 –** Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de entrega

**5.1.** Para o fornecimento de pneus e afins deverá ocorrer no prazo máximo em até 05 (cinco) dias, úteis contados a partir da ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro,



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETTI, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

por parte do Órgão Gerenciador, em quantidades que serão entregues conforme a necessidade da administração.

**5.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços,

**5.2.** Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Antônio Coletto, 1228, Centro, Lobato, Paraná, cep. 86790-000.

## **6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**6.1.** O fiscal da Ata de Registro de Preços será realizado pelo Diretor da Autarquia, senhor Antônio Manoel Ferreira, nomeado através do Decreto Municipal nº 18/2022;

### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.2.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º),

**6.2.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.2.4** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.2.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

**6.2.6** - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.2.7** - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.2.8** - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

**6.2.9** - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.2.10** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.2.11** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**6.2.12** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.2.13** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos objetos, mediante atesto da Nota Fiscal de Serviços, pela secretaria demandante, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação dos documentos comprobatórios de acordo com a legislação aplicável.

**7.2** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**7.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do(s) recurso(s) da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| Organograma | Descrição da Despesa                  | Máscara                              |
|-------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 14002       | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA | 14.002.17.512.0021.2072.3.3.90.30.00 |

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1** - Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sendo aplicado o benefício referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional (ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE - AMUSEP) conforme Decreto Municipal nº 155/2022, de 08 de setembro de 2022, e que atendam às condições previstas no Edital de Convocação.

**9.2.** O âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP é compreendido pelos municípios descritos, a saber:

ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PARANACITY, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio máximo estimado é de **R\$ 50.987,46 (Cinquenta mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ao responsável que incorram em infração sujeitam-se às sanções administrativas



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETTI, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o artigo 178, “Capítulo II-B do Título XI do Código Penal”.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

**12.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Lobato, 10 de maio de 2024.

---

**ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**  
Diretor SAMAE



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2024 - SAMAE**  
**ANEXO 02**

**IMPORTANTE:**

Como **condição prévia ao exame da habilitação do licitante**, a Pregoeira e equipe de apoio irão verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros:

- Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União  
Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)  
<https://certidoes.cgu.gov.br/>
- Conselho Nacional de Justiça  
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=formCadastro](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=formCadastro)
- Consultar Restrição Contratar Administração Pública  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
- Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública  
<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- Consulta consolidada de pessoa jurídica.  
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

**Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Encerrado o julgamento das propostas, serão exigidos do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, **o qual terá o tempo máximo de até 3 (três) horas para anexar no sistema (art. 63, II da Lei Federal nº 14.133/2021), contados a partir da solicitação da Comissão de Contratação, ou agente de contratação/pregoeiro.**

O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

Em se tratando de licitante que fizer jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Sendo necessário, os documentos de habilitação da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Autarquia, no endereço Rua Antônio Coletto nº 1228, Cep: 86790-000, Centro, Lobato, Paraná, Brasil - Aos cuidados do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**ATENÇÃO!!! POR GENTILEZA, ATENTAR-SE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL. O SISTEMA NEM SEMPRE CONTEMPLA ESPECIFICAMENTE CADA UMA DELAS, DEVENDO NA CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CAMPO ESPECÍFICO PARA UPLOAD, SER LANÇADO EM "OUTROS DOCUMENTOS" OU ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS EM UMA PASTA COMPACTADA, PARA NÃO OCORRER A CIRCUNSTÂNCIA DE A LICITANTE ANEXAR ALGUM DETERMINADO ARQUIVO QUE NÃO APAREÇA PARA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO VISUALIZAREM.**

## **1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**1.1-** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**1.2 –** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**1.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## **2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.2 -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de



Regularidade Fiscal (CRF);

**2.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo teor, inclusive, alcance regularidade das contribuições sociais nos termos da Lei;

**2.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.5** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.6** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

**2.7** – **Para aquelas interessadas alcançadas pelos benefícios trazidos pela LC 123/2006 (consolidada), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de CINCO dias úteis de acordo com o art. 43, §1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**2.7.1. Observação:**

A Micro ou Pequena Empresa somente valer-se-á do benefício se ela apresentar **TODA** a documentação exigida, inclusive os referentes à regularidade fiscal/trabalhista, na fase de habilitação (no dia da sessão), mesmo que haja restrição.

**A ausência de qualquer documento exigido pelo edital causa a inabilitação da empresa!**

Portanto, o benefício reside **NÃO** na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mas na possibilidade de **regularização tardia** da documentação defeituosa.

**2.7.2** – O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**2.7.3** – A não regularização da documentação no prazo estipulado acima implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal 14.133/21.

**2.8** - As disposições contidas nos subitens “2.7”, “2.7.1”, “2.7.2” e “2.7.3” repisa-se, aplicar-se-ão apenas às interessadas alcançadas pela LC n.º 123/2006 (consolidada).

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a) Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, devendo ter sido emitida em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento dos envelopes caso não especifique outra data de validade.

**b) Balanço Patrimonial**, índices e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 69, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21). O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e as demonstrações contábeis pelo proprietário da empresa. **Os**



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**Microempreendedores Individuais** estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, desde que, apresentem **Declaração Anual do Simples Nacional**, dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

**b.1)** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (**inclusive o de abertura**) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia **registrada ou autenticada na Junta Comercial** da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, **inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento**.

**b.2)** - As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere as demonstrações contábeis.

**b.3)** - **A empresa que tiver iniciado suas atividades no ano exercício deste certame** (constituída há **menos de um ano**) deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial**.

**b.4)** - Os Microempreendedores Individuais que tiverem suas atividades iniciadas no ano exercício deste certame estão dispensados de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1. - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica** expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para a efetivação da entrega do objeto licitado. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como **deverão conter algumas informações** específicas:

- A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa licitante;
- CNPJ da empresa licitante;
- Endereço da empresa licitante;
- Lista dos produtos que a empresa licitante forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
- E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- O atestado de capacidade técnica deve ser fornecido em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

#### **4.2 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**



SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399  
CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ  
E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)

**4.2.1. A EMPRESA MAIS BEM CLASSIFICADA DEVERÁ APRESENTAR (JUNTO COM A PROPOSTA READEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE, EM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES) NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS O TÉRMINO DA FASE RECURSAL, CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**4.2.2- Para os itens: 01 até 09**

4.2.2.1. CATÁLOGO informativo do Fabricante contendo as informações e especificações técnicas e instruções de uso do produto dos pneus, em língua portuguesa, entregue juntamente com a proposta de preços readequada ao seu último lance; (enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência)." (NR)

4.2.2.2. Catálogos originais impressos graficamente, no caso de cópias, poderão ser autênticas pela Pregoeira Oficial, desde que apresentadas com as originais, sob pena de desclassificação e convocação das classificadas remanescentes; ou Catálogo retirado do site oficial da referida FABRICANTE/MARCA, constando o endereço eletrônico no seu rodapé para a realização da conferência pela equipe de licitação ou técnica, sob pena de desclassificação e convocação das classificadas remanescentes;" (NR)

4.2.2.3. Documento de comprovação de que os pneus possuem Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), obrigatório a pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para automóveis de passageiros e veículos comerciais, (motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados), enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência." (NR)

4.2.2.4. Certificado IBAMA, obrigatório aos pneus produzidos no Brasil e/ou exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a Biota e o Desenvolvimento Sustentável (enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência)." (NR)

4.2.2.5. Certificado(s) de Garantia do Fabricante do Pneu, preferencialmente em língua portuguesa (garantia mínima de 05 anos), bem como da empresa (classificada/fornecedora), em língua portuguesa, contemplando no mínimo 05 anos - contados do recebimento do objeto. As garantias deverão alcançar cada item classificado e enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência, conforme decisum delineado no Acórdão n.º 828/2020 – Tribunal Pleno – TCE/PR." (NR)

4.2.2.6. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitido pelo IBAMA, relativo às atividades de importação (para produtos importados), ou de fabricação (para produtos nacionais), de acordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 416/2009 (EXCLUSIVAMENTE PARA PRODUTO NACIONAL); enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência." (NR)

**5. OUTRAS DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS:**

5.1 - Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO 04);



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**5.2 – Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

**5.2.1 - A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo (ANEXO 05) e;**

**5.2.2 - Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), expedida até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública virtual. Deverão estar enquadrada tal como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, em caso de microempreendedor individual (MEI) substituir a Certidão Simplificada pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, expedido e/ou atualizado em até 180 (cento e oitenta) dias, juntamente com cópia de documento de identidade RG e CPF do microempreendedor individual.**

**5.3 - A Pregoeira poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº. 14.133/21.**

**5.4 - Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital.**

**5.5 – Em nenhum caso serão concedidos prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão virtual, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante ressalvados os casos disciplinados pela LC 123/2006 (consolidada).**

**5.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

**5.7 - Nos itens não exclusivos as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

**5.8 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.**

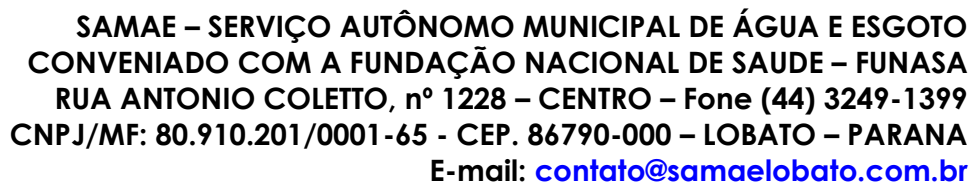
**5.8.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.**

**5.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

Lobato, 10 de maio de 2024.

---

**ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**  
**DIRETOR DO SAMAE – LOBATO/PR**



**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

**1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E CORRELATOS (NOVOS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS (UTILITÁRIO, LEVE, TRATOR, MOTOCICLETA) PERTENCENTES À FROTA DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - LOBATO/PR.**

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Autarquia Municipal, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024, conforme abaixo discriminado:

[illegible]



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**A empresa detentora da melhor oferta deverá enviar após ter sido habilitada, a PROPOSTA REAJUSTADA, através da plataforma da BNC em “Documentos Complementares (Pós Disputa)” no prazo de até 03 (três) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.**

1 - Os preços ofertados são para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e ou serviços pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2 - Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3 - O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública virtual.

4 - Deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA os seguintes prazos para o fornecimento:

Para o **fornecimento de pneus e afins** deverá ocorrer no prazo máximo **em até 05 (cinco) dias**, úteis contados a partir da ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro, por parte do Órgão Gerenciador. **Casos excepcionais** serão avaliados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

5- DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**(LOCAL), (DATA).**

---

**(LICITANTE – CNPJ/CPF)**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

#### **ANEXO 04**

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024** **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

##### **Ao Agente de Contratação**

Autarquia – SAMAE - LOBATO

##### **PREGÃO ELETRÔNICO**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do telefone (\_\_\_\_\_) - por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente:

(\_\_\_\_\_) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

i) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

j) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.

k) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Autarquia, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

m) Declaramos, para os devidos fins que a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado pela empresa, conforme tabela de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012:

( ) a empresa está enquadrada no código ..... da tabela REINF.

( ) a empresa é imune da retenção de tributos. (Justificar:.....)

n) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação.**

E-mail:

o) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Autarquia, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

p) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

q) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos da



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETTI, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

Ata de registro de preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º        /2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.  
Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível Cargo)



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**ANEXO 05**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., sediada .....(Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº. ...., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. ...., **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

**DECLARA** ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, ..... de ..... de 2024.

---

**Nome e Carimbo da Proponente**



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETTI, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**ANEXO 06**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**2024**

Pelo presente instrumento, o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 80.910.201/0001-65, com sede à Rua Antônio Coletto, 1228, Centro, CEP 86790-000, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**, doravante denominado apenas por **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, Representante Legal, brasileiro(a), casado(a), comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, com cadastro no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas por **DETENTORA DA ATA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E CORRELATOS (NOVOS), DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - LOBATO/PR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DETENTORA DA ATA declara ter conhecimento detalhado dos objetos da presente Ata de Registro de Preços, possuir condições de fornecer dentro das normas vigentes aplicáveis, com qualidade e de acordo com as disposições contidas na PORTARIA Nº 379, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, ou outras em sua substituição, ficando vinculada às exigências constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024 e à sua proposta no Processo Administrativo nº 08/2024, homologado em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de preços registrados não obriga a Autarquia a firmar as contratações que deles poderão advir, devendo o prestador de serviço cumprir as condições e obrigações desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pela DETENTORA DA ATA são os seguintes:  
ITEM/QUANTIDADE/UNIDADE/DESCRIÇÃO DO OBJETO/MARCA/PREÇO UNITÁRIO/ PREÇO TOTAL.

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ /2024: R\$ (        ).**

**VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E**



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

#### **ESGOTO DE LOBATO/PR**

VW SAVEIRO CROSS 2014 PRATA  
MOTO HONDA CG 125 FAN  
TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MODELO 265 4X2  
GM PRISMA 1.4 MT LT 2014  
TOYOTA BANDEIRANTES ANO 93

\* Poderão ser inseridos novos veículos na frota desta Autarquia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

#### **3.1 – Entrega**

#### **EXIGÊNCIAS REGULARES - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO ACÓRDÃO 1184/2023 – TRIBUNAL PLENO**

- a) Os Pneus deverão conter o SELO do INMETRO, sem o qual não serão aceitos;
- b) Deverão estar adequados as Normas da ABNT NBR 5531, NBR 6087 e ABNT NBR NM 251:2001;
- c) Deverão ter gravado na parede lateral externa o nome ou logomarca do fabricante;
- d) Indicador de carga e velocidade compatível - deverão estar gravadas na parede lateral externa do pneu;
- e) Ter gravado na parede lateral externa local de fabricação;
- f) Ter gravado na parede externa, a data de fabricação;
- g) Indicativo gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T, a qual indica estabelecimento de produção, tipo do pneu e período de fabricação;
- h) Garantia Mínima (pelo Fabricante), de 5 (cinco) anos contra vícios e defeitos de fabricação para os pneus, preferencialmente em língua portuguesa, bem como das Empresas vencedoras/classificadas, alcançando o mesmo prazo e objeto, contados à partir do recebimento do objeto pela Administração, conforme decurso delineado no Acórdão n.º 828/2020 – Tribunal Pleno – TCE/PR (NR);"
- i) Carimbo do CNPJ;
- j) Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados ou outros quaisquer de natureza semelhante;
- k) Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria - prima de primeiro uso.
- l) Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas na PORTARIA Nº 379, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, ou outras em sua substituição, bem assim no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-41.
- m) Prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses da data de entrega do objeto, conforme **decisum delineado no Acórdão n.º 3929/20 - Tribunal Pleno – TCE/PR." (NR)**

Para o **fornecimento de pneus e afins** deverá ocorrer no prazo máximo **em até 05 (cinco) dias**, úteis contados a partir da ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro, por parte do Órgão Gerenciador. **Casos excepcionais** serão avaliados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO**

**4.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**5.1.** Serão observados:

### **Formalização**

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **Alteração dos contratos**

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vigência dos contratos**

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23, sendo:

**Art. 23.** Fica vedado efetuar **acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.**

**Art. 34.** (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Art. 35.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 36.** A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.

**6.1.1.** Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

**6.1.1.1.** Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

**6.1.1.2.** Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

**6.1.1.3.** Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.1.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

**6.1.2.1.** A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

**6.1.3. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).**

**7.2** – Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**8.1** - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 155/2022 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**8.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS**

**9.1** - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

**9.2** - Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

**9.3** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**9.4** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.5** Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.



**9.6** - A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, sob pena de não aceitação da nota.

**9.7** - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**10.1** - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024, conforme planilha abaixo:

| Organograma | Descrição da Despesa                  | Máscara                              |
|-------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 14002       | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA | 14.002.17.512.0021.2072.3.3.90.30.00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

b) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas estabelecidas pela nova lei de licitações Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

c) Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

e) Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

g) Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

h) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação do município. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;



- c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**12.1** – A Detentora da Ata fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**13.1** - A Detentora da Ata fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**14.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.1.2** - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art.



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**14.3**- A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.1** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.3.2** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**14.3.2.1** Devolução da garantia;

**14.3.2.2** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**14.3.2.3** Pagamento do custo da desmobilização.

**14.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos



causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**14.4.1** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.4.2** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**14.5** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** - O fiscal da Ata de Registro de Preços será realizado pelo Diretor da Autarquia, senhor Antônio Manoel Ferreira, nomeado através do Decreto Municipal nº 18/2022;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**16.1** – O Órgão gerenciador poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador não aceitar suas justificativas;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Órgão Gerenciador

**16.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**16.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECISÕES**

**19.1.** As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

- a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

- b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- c). c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f). a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**20.2.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – Der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – Não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.3.** Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- II – Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**21.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANÁ**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)“Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)“Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**21.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**21.4.** Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1** – Não será permitida a subcontratação dos objetos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Lobato,            de            de 2024.

**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**



**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
**RUA ANTONIO COLETTO, nº 1228 – CENTRO – Fone (44) 3249-1399**  
**CNPJ/MF: 80.910.201/0001-65 - CEP. 86790-000 – LOBATO – PARANA**  
**E-mail: [contato@samaelobato.com.br](mailto:contato@samaelobato.com.br)**

---

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

---

---